

## Departamento de Engenharia Informática e de Sistemas Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Politécnico de Coimbra

Licenciatura em Engenharia Informática

Curso Diurno

Ramo de Redes e Administração de Sistemas

Unidade Curricular de Ética e Deontologia

Ano Letivo de 2020/2021

**PALESTRA N° 9** 

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Dr.ª Filomena Girão e Dr.ª Maria Frias Borges

Realizada em 26 de maio de 2021

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Rafael de Jesus Saraiva 2017010339 Coimbra, 26 de maio de 2021



# Índice

RESUMO	i			
1. INTRODUÇÃO	4			
2. DESCRIÇÃO DO TEMA ABORDADO NA PALESTRA				
2.1. RGPD e tratamento de dados				
3. Análise Crítica				
3.1. Críticas à apresentação				
4. Considerações Finais				
REFERÊNCIAS	9			
Anexos				

#### RESUMO

Neste relatório irei apresentar os assuntos tratados na palestra para a cadeira de Ética e Deontologia que teve como palestrantes a Dr.ª Filomena Girão e a Dr.ª Marta Frias Borges.

Inicialmente irei abordar os conceitos apresentados pela Dr.ª Marta Frias Borges durante a sua apresentação, nominalmente o regulamento geral de proteção de dados, os objetivos deste mesmo regulamento e ainda as suas principais inovações.

Por fim, irei apresentar algumas noções no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório irá basear-se na nona palestra da cadeira de Ética e Deontologia apresentada pela Dr.ª Marta Frias Borges e pela Dr.ª Filomena Girão que teve como objetivo principal dar-nos a conhecer o regulamento geral de proteção de dados e algumas das suas oportunidades e noções.

### 2. DESCRIÇÃO DO TEMA ABORDADO NA PALESTRA

#### 2.1. RGPD e tratamento de dados

Inicialmente, o regulamento de proteção de dados era identificado como sendo um problema tanto para as empresas como para as instituições uma vez que se colava o regulamento geral de proteção de dados e a proteção dos dados pessoais a coimas até 20 milhões de euros ou então até 4% do volume do negócio. No entanto, este regulamento deve ser encarado como sendo uma oportunidade para as empresas ou instituições uma vez que lhes dá a possibilidade de evidenciar que são capazes e que têm metodologias para protegerem os dados dos seus clientes, tornando-as ainda mais capazes de intervir no mercado, principalmente no digital.

Em matéria para atos legislativos da União Europeia, podemos afirmar que o principal fundamento para o surgimento da proteção de dados foi a distinção entre dois tipos de atos: diretiva e regulamento. O ato da diretiva é classificado como sendo um ato legislativo que carece de uma transposição para cada ordenamento jurídico nacional, estabelecendo determinas margens de modo que cada país proceda posteriormente a essa mesma transposição dessa diretiva para o seu ordenamento jurídico interno. Por outro lado, o regulamento é um ato legislativo da União Europeia que é diretamente aplicável em cada ordenamento jurídico, não sendo necessário proceder ao ato da transposição dos Estados-Membros.

Uma vez que se deu a entrada em vigor do regulamento geral de proteção de dados em 25 de Maio de 2016 (produzindo efeitos obrigatórios apenas desde o dia 25 de Maio de 2018), foi então revogada a Diretiva 95/46/CE (Lei nº 67/98, de 26 de outubro – Lei da Proteção de Dados Pessoais). Com esta entrada em vigor e com a produção dos efeitos, o regulamento geral de dados passou a ter aplicabilidade direta, independentemente de qualquer legislação de transposição, o que não se verifica nas diretivas.

O legislador teve como objetivos harmonizar a defesa dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares no que diz respeito às atividades dos tratamentos de dados, bem como reforçar o controlo do cidadão relativamente aos seus dados pessoais e ainda reforçar os direitos e os deveres dos titulares dos dados e dos responsáveis peço tratamento de tal.

Uma das principais inovações trazidas pelo regulamento geral de proteção de dados prende-se com o princípio da auto-regulação onde antes tínhamos uma autoridade de controlo, a comissão nacional de proteção de dados que regulava a matéria de proteção de dados, que deixou de ter o papel de conceder autorizações passando agora a ter uma autorregulação, ou seja, as empresas e instituições podem tudo, contudo esta maior liberdade dá-lhes também uma maior responsabilidade. A comissão nacional de proteção de dados tem hoje as funções de fiscalização e de aplicação de coimas. Para além disto os titulares de dados receberam alguns direitos, como por exemplo o direito à transferência de dados de uma empresa ou instituição para outra; o direito aos dados pessoais serem tratados por uma determinada finalidade e ainda o direito ao esquecimento que é resumidamente o esquecimento de dados dos clientes por parte das empresas e instituições. Por outro lado, ainda houve o direito à retificação dos dados de modo a ter conhecimento quanto tempo os dados serão guardados numa empresa ou instituição.

Relativamente a dados pessoais, referimo-nos ao nome completo, ao número de contribuinte ou até à matrícula do carro, por exemplo. Porém, alguns destes dados pertencem

a uma categoria destinada a pessoas singulares que necessitam de mais atenção relativamente ao regulamento, designando-se então dados sensíveis. Este tipo de dados podem abranger por exemplo os dados de saúde, a origem racial e até mesmo opiniões políticas ou convicções religiosas/filosóficas. Em suma, quando nos referimos a dados pessoais de uma pessoa singular identificável, poderão estar incluídos tanto dados genéticos como biomédicos. Uma vez que o conceito de dados pode abranger desde os dados de saúde até ao currículo académico ou dados sociais, podemos afirmar que o conceito de dados é definitivamente um conceito alargado.

O princípio da licitude é um dos princípios relativos ao tratamento de dados, uma vez que pressupõe que o legislador exige que para o tratamento dos dados pessoais, estes mesmos dados tenham uma base legal que justifique o tratamento de dados pessoais por parte de uma determinada empresa/instituição. Outro princípio é o da lealdade, que diz que deve haver alguma lealdade para com o titular dos dados e ainda existe o princípio de transparência, que diz que a pessoa tem o direito a ser comunicada sobre a forma como os seus dados vão ser futuramente tratados e qual a sua finalidade.

De seguida conclui-se a palestra abordando uma noção geral de todos os atores do regulamento geral da proteção de dados sendo a figura mais importante: o titular dos dados, ou seja, nós. De seguida temos o responsável pelo tratamento dos dados (a tal impresa ou instituição) que determina as finalidades e prossegue ao tratamento desses mesmos dados. Em terceiro lugar temos a autoridade de controlo, sendo em Portugal a comissão nacional de dados que tem como objetivo a aplicação das coimas. De seguida temos o subcontratante que tem a possibilidade de subcontratar outras entidades para tratamento desses dados e, por fim, temos o DPO (Data protection Officer ou encarregado de proteção de dados) pode ser um funcionário da instituição desde que não esteja numa situação de conflito de interesses, apresentando alguma autonomia técnica com conhecimento informático e jurídico. Se tal acontecer, então o DPO deve então ser alguém externo.

#### 3. ANÁLISE CRÍTICA

#### 3.1. Críticas à apresentação

Do meu ponto de vista não tenho muitas críticas a ostentar relativamente à apresentação em si. No entanto, acho que o tempo de adaptação que Portugal demorou a adaptar-se ao novo regulamento foi excessivo tendo em conta que este mesmo regulamento entrou em vigor 2016 e apenas passados dois anos é que as empresas/instituições foram oficialmente obrigadas a cumprir as novas regras.

No que diz respeito aos direitos dos titulares de dados, estes mesmos deveriam, pelas suas empresas, ser melhor informados sobre as finalidades a que os seus dados vão ser submetidos bem como quem são os autores envolvidos na análises desses mesmo dados, sendo eles de caráter sensível ou de caráter pessoal.

## 4. Considerações Finais

Na minha opinião penso que esta palestra serviu para o enriquecimento dos meus conhecimentos relativamente ao regulamento geral de proteção de dados, bem como os direitos dos titulares e ainda os riscos a que somos submetidos quando não damos a devida atenção aos termos e ás condições do mesmo.

Concluíndo, acho que tanto a Dr.ª Filomena Girão como a Dr.ª Maria Frias Borges fizeram um excelente trabalho ao pôr-nos a par destes conceitos uma vez que são uma mais valia para o nosso futuro numa situação de titular/empresa que nos poderemos deparar.

Em suma, esta palestra foi bastante elucidativa, demonstrando também a experiência e profissionalismo das palestrantes que estiveram presentes.

## REFERÊNCIAS

Regulamento Geral de Proteção de Dados. IAPMEI. https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Assistencia-Tecnica-e-Formacao/Regime-Geral-de-Protecao-de-Dados.aspx

# ANEXOS